



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

## Lei nº 28, de 06 de setembro de 1993.-

Altera o Art. 21, Seção IV da Lei nº 28/90 (Código Tributário) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 21, Seção IV da Lei nº 28/90 (Código Tributário) o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 21, Seção IV da Lei nº 28/90 (Código Tributário) o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21 - O lançamento do imposto será :

I - anual, incidindo o fato gerador no primeiro dia de cada exercício fiscal.

II - Poderá o imposto ser lançado com antecedência de até 90 dias, baseando-se o mesmo em projeções inflacionárias do período compreendido.

III - Quando de procedimento de acordo com o inciso anterior, e em caso de frustração das projeções inflacionárias, o Prefeito através de Projeto de Lei fará as devidas correções - a menor, ou mesmo a maior - dependendo da situação.

IV - Distinto, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 06 de setembro de 1993.-

*Erik*

MARIA ENI DA SILVA RITTI

Prefeita Municipal